



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 21/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme documento em anexo, as orientações para acesso e permanência no *Campus* Restinga do IFRS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RUDINEI MÜLLER
Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2020

Determina orientações para acesso e permanência no *Campus Restinga* do IFRS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17/02/2020, publicada no DOU, de 27/02/2020, e

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 071/2020/GAB/REI/IFRS;

CONFORME a Resolução 003, de 21 de maio de 2020;

RESOLVE:

Determinar orientações para acesso e permanência no *Campus Restinga* do IFRS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 1º. Fica determinado a observação aos seguintes aspectos quanto ao acesso às dependências do *Campus Restinga* IFRS, durante o período em que vigorar a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas presenciais.

Art. 2º. Somente será permitido acesso de pessoas nas dependências do *Campus* para realização de atividades eventuais de extrema urgência/necessidade e com autorização do Gabinete da Direção Geral, que deverá comunicar à vigilância do *Campus*. A autorização deve ser solicitada, no mínimo 24hs antes do acesso solicitado.

Art. 3º. É necessário observar os seguintes aspectos quando o acesso ao *campus* for autorizado:

I - É obrigatório o uso de máscaras em todas as dependências do *Campus*.

II - É permitida a permanência de apenas uma pessoa por ambiente. Caso não seja possível, devido à natureza da atividade a ser realizada, deve ser mantida distância mínima de dois metros entre as pessoas, ou ainda de um metro, quando da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como as janelas abertas de forma a garantir a ventilação.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.